



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 118

Estabelece o reembolso de aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 42 da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Deliberativo regulamenta o reembolso de aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) no PLAS/JMU.

Art. 2º Para habilitar-se ao reembolso do aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), o beneficiário deverá apresentar ao PLAS/JMU exame de polissonografia, relatando a ocorrência de apneia do sono severa, com titulação de CPAP, Relatório Médico circunstanciado firmado por especialista, acompanhado de nota fiscal, legível e sem rasuras, dentro do prazo de 60 dias da sua emissão, emitida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, com a especificação do material adquirido e o valor unitário.

Art. 3º O reembolso de que trata este Ato deverá ser autorizado pela Coordenadoria do PLAS/JMU (CPLAS).

Art. 4º O valor do reembolso terá por base o menor preço obtido por meio de cotação de no mínimo 3 (três) empresas que comercializam o produto.

Parágrafo único. A apresentação das 3 (três) cotações de empresas que comercializam o produto será de responsabilidade exclusiva do beneficiário que pleiteia o uso do insumo.

Art. 5º O reembolso de que trata este Ato será de 70% (setenta por cento) do orçamento de menor valor, desde que atendidas as especificações constantes do laudo médico, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, limitado ao teto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no período de cinco anos.

Art. 6º Ficam excluídos do ressarcimento de que trata este Ato os aparelhos adquiridos no exterior.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do PLAS/JMU, deverá ser observada a carência de 90 (noventa) dias da data da inscrição do beneficiário para habilitar-se ao benefício previsto neste Ato.

Art. 8º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 08/09/2024, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3882530** e o código CRC **F244BB67**.

3882530v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>